LEI Nº 3.602, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a Prefeitura do Município de Adamantina a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Lucélia para a *cessão de equipamento agrícola* e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina, através do Prefeito do Município, autorizada a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Lucélia, inscrita no CNPJ nº 44.919.918/0001-04, com sede na cidade de Lucélia, com o fim de ceder, pelo período de 60 (sessenta) dias, o implemento agrícola *"Plantadeira de Mandioca"*, hidráulica de duas linhas PMH-2, capacidade de 6ha/dia, data de fabricação 25/10/2004, série 3000, código 3165, cadastrado no Patrimônio Municipal sob nº 7149.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Lucélia, através do setor agrícola poderá desenvolver atividades correlatas junto aos pequenos produtores rurais do Município de Lucélia, ainda que não sindicalizados, de acordo com as necessidades devidamente justificadas.

§ 2º A utilização do equipamento agrícola não poderá ocorrer fora do âmbito territorial de Lucélia.

§ 3º Fica a Prefeitura Municipal de Lucélia responsável pela retirada, utilização, conservação e devolução no mesmo estado de funcionamento, bem como por qualquer dano que eventualmente venha ser causado ao referido equipamento e a terceiros.

§ 4º Fica a Prefeitura Municipal de Lucélia obrigada a proceder à manutenção do equipamento, através de revisões periódicas.

Artigo 2º O Convênio deverá ter cláusulas que responsabilizem a Prefeitura Municipal de Lucélia pela preservação do equipamento, bem como estabeleçam a sua reversão ao patrimônio público, quando houver desvio de finalidade.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de fevereiro de 2014.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município